



**CONTRATO Nº 346/2017**

*"CONTRATO QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DO INCINERADOR INDUSTRIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE."*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS**

**1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2. CONTRATADA: J N CORTES E METAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.232.440/0001-53, com endereço comercial na Ex 1, s/nº, Quadra 10, Módulo 16, Distrito Minerero Industrial, Catalão, estado de Goiás, CEP. 75.709-695, neste ato representada por **Marcus Vinícius Moreira Castro Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 844.267.481-00 e CI/RG nº 3.773.995 2ª Via SPTC - GO, residente e domiciliado em Catalão – GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 043/2017, do tipo: menor preço, regime de execução: empreitada por preço global, homologada pelo Senhor Secretário de Administração em 06 de novembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017024398, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a prestação de serviços, por empreitada global, por parte da CONTRATADA para **Prestação de Serviços de Concerto do Incinerador Industrial pertencente ao patrimônio do Município, para atender a Secretária Municipal de Administração do Município de Catalão - GO**, nos termos do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato a ser firmado terá vigência estimada de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia dos serviços e peças.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global para a contratação dos serviços a serem executados é de **R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil, trezentos cinquenta reais)** para os seguintes serviços:

Reforma e conserto de incinerador industrial com reconstrução dos comandos e controles elétricos e de temperatura;

Desmontagem e montagem mecânica e soldas;

Reconstrução da estrutura com cortes, dobras calandras e torno mecânico e materiais de ferragens:

Corte com plasma CNC, serra mecânica das cantoneiras 3" x 1.1/2 x 2.200, curvas 8" 90º, tubo Os 6, chapa 2/5" x 1/4 x 500mm, chapa 2" x 3/16 x 400mm, chapa 2" x 3/16 x 400mm, barra chata 3" x 1/8 x 1500mm, chapa 3/16 x 1200 x 2445, chapa 3/16 x 300 x 1200, chapa 1/2 inox 1375 x 450, chapa 1/2 inox 370 x 600, chapa 960 x 1200 x 2mm, barra chata 1/4 x 1/8 x 600, chapa 435 x 3000 GSG 0,5mm, chapa inox 5mm x 60 x 820, barra chata 1/4 x 1/8 x 6000, barra chata 1/2" x 345 x 1185, chapa 1/8 430 x 2200 e 810 x 1180, chapa 1/8" 1075 x 17500 e 440 x 970, ferro redondo 230 x 110, viga I 3" 1º alma 890 e 3000, flange 5" ANSI - 150, cantoneira 1/14 x 1/4 x 2390, L 1.1/4 X 1/4 X 2390, barra chata 60 x 10 x 3700, ferro redondo 4" - 1500, TB 4" c/ flange 750, chapa /12" 1760 x 3000, e 680 x 1640, chapa 1,5mm 1520 x 1200, TB 1/2" x 1200, TB 19" X 510, TB 6" X 4240, 8 flange 5" c/ pescoço, 4 flange 5" s/ pescoço, curvas 6" 45º, viga W 200 31,3 X 1320, TB. 6" 1340, 1220 e 1060, TB 6" c/ flange 620 e 630, cantoneira 3" 5/16 1100 e 1220, ferro redondo 1/2" x 2000, plasma CNC, serra mecânica, serviço de revestimento térmico com tijolo refratário de 110mm com liga de 60% de alumina, terra refrataria e argamassa uniplast 50U.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

8.1. O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá alteração no seu "quantum", durante sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

**01.3002.04.122.4001.4104-339039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada após assinatura do Contrato e a emissão da competente Ordem de Serviços, cujo prazo para início deverá ser imediato.

12.2 - Todas os serviços deverão ser fornecidos/realizados de imediato, conforme a necessidade da Secretaria de Administração, mediante ordem de fornecimento/serviços emitidas.

12.3 - Os serviços de reforma/conserto do equipamento deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, a qual deverá providenciar a retirada e o deslocamento do mesmo até as suas instalações;

12.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada do equipamento do Aterro Sanitário até as suas instalações e, após o conserto/reforma a CONTRATADA deverá retornar com o equipamento até as instalações do CONTRATANTE, no local denominado Aterro Sanitário;

12.5 - A utilização do serviço a ser contratado será de uso em comum das Secretarias de Administração e Saúde;

12.6 - Os serviços prestados deverão obedecer ao "Manual do Fabricante", no que couber, para a correta operação do equipamento, com suporte técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitido por profissional habilitado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Pagar o valor pactuado neste contrato;

II - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados.

III - transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto desta contratação, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

IV - Designar servidores como Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que tenham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VI - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.

VII - Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços solicitados que a CONTRATADA executar em desacordo com o Manual do Fabricante do equipamento, no que couber, e das especificações do Convite, do Anexo I e da Proposta de Preços vencedora;

IX - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução e na qualidade dos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

XIII - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto;

XIV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

XV - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

**São obrigações da CONTRATADA:**

I - Prestar a execução dos serviços contratados, de forma integral, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

II - Manter informada à Secretaria Municipal de Administração acerca do andamento dos serviços pactuados, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, por parte de servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

V - Executar os serviços dentro dos prazos estipulados e em observância as normas técnicas e recomendações do fabricante da máquina;

VI - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

VII - Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XI - Garantir a qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com o Manual do Fabricante do equipamento, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação imediata de qualquer serviço, comprovadamente, de má qualidade ou fora das especificações constantes do Manual do Fabricante, do instrumento convocatório e da proposta da CONTRATADA, independentemente da quantidade rejeitada;

XII - Prestar garantia mínima de 1 (um) ano sobre os serviços contratados

XIII - Responsabilizar-se pela apresentação, se solicitado pelo CONTRATANTE, dos comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991

XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

XV - Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XVI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XVII - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XVIII - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato e as obrigações assumidas, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, ficando expressamente VEDADO à CONTRATADA subcontratar os serviços que excluem a prestação direta ou eventual responsabilidade direta pelo presente objeto, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste pacto contratual, de acordo com o descrito na Cláusula Terceira do presente Contrato e nas normas nele estabelecidas, bem como, no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Convite nº 043/2017, com responsabilidade técnica, em observação às recomendações do fabricante da máquina, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO**

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Roberto Ferreira Tavares, conforme Portaria nº 356/2017, de 10 de novembro de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I) Desobediência às cláusulas deste;
- II) Cometimento de falta grave;
- III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II - Pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III - pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

IV - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V - Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 043/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.



Catalão - GO, 13 de novembro de 2017.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**Nelson Martins Fayad**  
**Secretário de Administração**  
**CONTRATANTE**



**J N CORTES E METAIS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 12.232.440/0001-53**  
**Marcus Vinícius Moreira Castro Silva**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) Ana Caroline Lourenço  
CPF: 029.293.691-65

2ª) Laelione Mesquita  
CPF: 050.473.831-30